$[\mathbf{B}]^{3}$ 

6 de abril de 2021 030/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Lançamento da Operação Estruturada de Futuro de Dólar e de Dólar a

Vista (Casado de Dólar)

Informamos que, conforme Ofício Circular 164/2020-PRE, de 30/11/2020, a partir

de 23/04/2021, inclusive, o Casado de Dólar estará disponível para negociação.

As novas versões do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da

B3 e do Manual de Gerenciamento de Risco da Câmara de Câmbio B3, que

incluem alterações referentes ao Casado de Dólar, divulgadas por meio do Ofício

Circular 159/2020-PRE, de 26/11/2020, entrarão em vigor em 23/04/2021 e

estarão disponíveis em <u>www.b3.com.br</u>, Regulação, Estrutura normativa,

Regulamentos e manuais, respectivamente em Negociação, Listado B3, Acessar

Documentos; e Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Acessar

Documentos, Câmara de Câmbio B3.

As especificações do Casado de Dólar estão disponíveis em www.b3.com.br,

Produtos e Serviços, Negociação, Moedas, Dólar dos Estados Unidos, Operações

Estruturadas.

Os efeitos deste Ofício Circular retroagem à data de sua publicação, e a B3 expressamente convalida todos os atos praticados até a presente data. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3. Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$ 

2

030/2021-PRE

1. Tarifação e preço

Por se tratar de uma operação estruturada, o produto não possuirá política de

tarifação própria. As tarifas serão aplicadas individualmente a cada instrumento

proveniente da operação estruturada, ou seja, no Contrato Futuro de Reais por

Dólar Comercial (DOL) e na Operação de Dólar a Vista, de acordo com suas

respectivas políticas de tarifação vigentes.

As tabelas de preços estão disponíveis em www.b3.com.br, Produtos e Serviços,

Tarifas, Listados a vista e derivativos, Moedas, Dólar dos Estados Unidos, Futuros

de Dólar; e em Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Moedas,

Dólar dos Estados Unidos, Dólar Spot.

2. Acesso ao produto

Para negociar o Casado de Dólar como titular, a instituição deve ser autorizada a

praticar operações no mercado secundário de câmbio pronto, nos termos da

regulamentação em vigor e estar habilitada como agente de compensação na

Câmara de Câmbio B3 e como cliente de um participante de negociação pleno

na Câmara B3.

Caso a instituição queira negociar o Casado de Dólar por meio de mais de um

participante de negociação pleno, deverá indicar apenas um participante de

liquidação para liquidar os contratos futuros de reais por dólar comercial de todas

as operações relacionadas ao produto, sendo vedada a indicação de mais de um

participante de liquidação.

Os efeitos deste Ofício Circular retroagem à data de sua publicação, e a B3 expressamente convalida todos os atos praticados até a presente data.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

 $[\mathbf{B}]^{3}$ 

030/2021-PRE

3. Controles de risco

O cálculo de risco das posições de futuros (na Câmara B3) e de dólar a vista (na

Câmara de Câmbio B3) geradas pelo Casado de Dólar permanece inalterado,

assim como os procedimentos de controle de limites de posição e limite

operacional descritos nos normativos de ambas as câmaras.

O controle de risco de pré-negociação será realizado a partir da ferramenta de

risco de pré-negociação LiNe 5.0. Apenas as métricas TMOC/TMOV e SPCI/SPVI

estarão disponíveis para o Casado de Dólar.

Ofertas e negócios de Casado de Dólar não impactarão o consumo das métricas

de risco agregado (RMKT, SDP e SFD) do LiNe. Negócios de futuro de dólar

gerados a partir da operação não serão contabilizados nas métricas do LiNe.

O limite máximo, definido pela B3 para as métricas SPCI/SPVI do Casado de Dólar

na ferramenta LiNe para cada comitente autorizado a negociá-lo, será

determinado em função do total de garantias não vinculadas disponíveis na

Câmara de Câmbio B3 para o agente de compensação e de seu limite operacional.

Novas operações de balcão ou retirada de garantias não vinculadas realizadas

por um participante da Câmara de Câmbio B3 resultarão na redução automática

de seu limite máximo SPCI/SPVI disponível para o Casado de Dólar na ferramenta

LiNe 5.0. Nos casos em que ofertas em aberto do Casado de Dólar estiverem

consumindo o saldo de garantias não vinculadas ou o limite operacional, novas

operações de balcão ou retiradas de garantias só serão aceitas pela Câmara de

Câmbio B3 após as ofertas serem canceladas.

Os efeitos deste Ofício Circular retroagem à data de sua publicação, e a B3 expressamente convalida todos os atos praticados até a presente data. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP

 $[\mathbf{B}]^{3}$ 

030/2021-PRE

4. Túneis de negociação

As tabelas com os parâmetros utilizados nos túneis de rejeição e de leilão estão

disponíveis em www.b3.com.br, Soluções, Plataformas, Puma Trading System,

Participantes e traders, Regras e parâmetros de negociação, Parâmetros dos

túneis de negociação.

Destacamos a utilização da regra de leilão de primeiro negócio do dia para o

contrato em referência.

5. Disposições Gerais

Ressaltamos a importância da utilização da funcionalidade de prevenção de

operações de mesmo comitente (Self Trade Prevention – STP) no ingresso de

ofertas, em virtude da não aceitação pela Câmara de Câmbio B3 de Operação de

Dólar a Vista com mesmo comitente no lado de compra e no lado de venda. As

especificações dessa funcionalidade estão disponíveis em www.b3.com.br,

Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Negociação, Acessar

documentos, Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3.

Reforçamos que permanecem vigentes os Ofícios Circulares publicados

anteriormente tratando do Casado de Dólar, em especial, os Ofícios Circulares

116/2020-PRE, de 15/09/2020; 154/2020-PRE, de 24/11/2020; e 161/2020-PRE,

de 26/11/2020.

Esclarecimentos adicionais sobre o produto poderão ser obtidos com a

Superintendência de Juros e Moedas, pelos telefones (11) 2565-5830/7457.

Os efeitos deste Ofício Circular retroagem à data de sua publicação, e a B3 expressamente convalida todos os atos praticados até a presente data. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$ 

030/2021-PRE

Esclarecimentos adicionais sobre a tarifação poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5015 ou pelo e-mail <u>liquidacao.tarifacao@b3.com.br</u>.

Gilson Finkelsztain

Presidente

José Ribeiro de Andrade

Vice-Presidente de Produtos e Clientes

5